



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei n.º 1164/2016, de 03 de agosto de 2016.

Dispõe sobre doação de Terrenos para construção de prédios, incentivando a instalação e funcionamento do polo comercial da cidade de Delmiro Gouveia e contém outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a pessoas físicas e ou jurídicas para construção de prédios comerciais/industriais uma área medindo 181.629,32 m², de propriedade do município, localizada às margens da rodovia AL 145, sentido Delmiro Gouveia – Maria Bode, ao lado do Pólo Industrial, no bairro Cidade Universitária, nesta urbe, para fins de incentivo e fomento da economia e indústria deste Município.

Parágrafo único. A área referida no art. 1.º desta Lei terá a metragem descrita na planta baixa em anexo.

Art. 2º - A doação autorizada por Lei será formalizada através de escritura de doação, que deverá ser assinada pelo Prefeito.

Art. 3º - Os beneficiários terão um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para construção da edificação e início de funcionamento.

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A área referida no art. 1.º desta Lei será destinada exclusivamente para instalação e expansão do comércio, indústria e serviços.

Art. 4º– O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 5º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título a área doada, após a concessão do respectivo “habite-se” e “alvará de funcionamento” concedido pelo Poder Público Municipal, e ainda somente após período mínimo de 10 (dez) anos de efetiva exploração de atividade comercial a ser ali desenvolvida pelo donatário, sob pena de nulidade da referida alienação e reversão da propriedade do imóvel em favor do Município de Delmiro Gouveia.

Art. 6º - O cadastramento e inscrição dos beneficiários serão de responsabilidade do setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 8º - A presente Lei terá regulamentação própria e será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação.

Art. 9º - Fica o Município de Delmiro Gouveia responsável pela infraestrutura necessária para o funcionamento da Central do comércio, indústria e serviços.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 03 de agosto de 2016.


Luiz Carlos Costa
Prefeito



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei n.º 1160/2016, de 30 de Março de 2016.

Atualiza e reestrutura a lei de criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- VII. Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



- VIII. Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IX. Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades.
- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso a família e à sociedade;
 - b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
 - c) Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possui meios de prover a própria subsistência;
 - d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X. Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionadas ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- XI. Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
- XII. Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;
- XIII. Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) Um representante da Câmara Municipal

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



II – Não Governamentais:

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Dois representantes de Igrejas;
- c) Um representante do Comercio;
- d) Um representante do Sindicato Urbano;
- e) Um representante de Entidades de Idoso.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de Origem.

Art. 5º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

§ 1º- O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º- O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 30 de Março de 2016.

LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1159/2016, de 21 de Março de 2016

Dispõe sobre denominação do Posto de Saúde do Bairro Novo, Município de Delmiro Gouveia/AL., e contém outras providências.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a denominação do Posto de Saúde localizado no Bairro Novo, do Município de Delmiro Gouveia – AL.

Parágrafo único. O Posto de Saúde ficará denominado da seguinte forma:

I – Posto de Saúde Euridice Miranda Moreira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 21 de Março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1158/2016, de 21 de Março de 2016

Considera de utilidade Pública a Associação Comercial DelmireNSE e contém outras providências.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial de Delmiro Gouveia, entidade civil, com personalidade jurídica, associação privada, de caráter associativo patronais e empresariais, regida por seu próprio estatuto, com sede à rua Sete de Setembro, 100, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 09.501.080/0001-33 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 21 de Março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO
DE DELMIRO GOUVEIA

Lei n.º 1157/2016, de 21 de Março de 2016

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.345.224,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 1.345.224,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), destinado ao PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, consoante especificações a seguir:

- 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
- 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0006 – Potencializando a cultura, o turismo e o esporte xxxx
- PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

319004/2100 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 987.126,00
319013/2100 – Obrigações patronais.....	R\$ 155.904,00
339030/2100 – Material de consumo.....	R\$ 175.294,00
339030/0010 – Material de consumo.....	R\$ 26.900,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 21 de Março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Lei n.º 1156/2016, de 10 de março de 2016

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de **R\$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)**, destinado a CONST. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL - CRAS, consoante especificação a seguir:

- 08 - Secret. de Assist. e Desenv. Social, Inf. e Juvent.
- 81 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 - Assistência Social
- 244 - Assistência Comunitária
- 0003 - A consolidação da Assistência Social como direito
- XXXX - Const. do Centro de Ref. de Assist. Social - CRAS

449051/2100	Obras e Instalações.....	R\$ 290.000,00
449051/0010	Obras e Instalações.....	R\$ 16.000,00
		<u>R\$ 306.000,00</u>

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014-2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 10 de Março de 2016.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27



LEI Nº 1155/2016 de 10 de março de 2016.

ALTERA A LEI 863 DE 30 DE MAIO DE 2005, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia decretou e o chefe do Executivo sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída, a Guarda Municipal de Delmiro Gouveia, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei.

Art. 2º. Incumbe a Guarda Municipal a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal de acordo com a Lei 13.022/2014.

Parágrafo único- A guarda Municipal de Delmiro Gouveia, fica subordinada diretamente ao chefe do poder Executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública conforme dispuser a Lei.

Art. 3º. A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município de Delmiro Gouveia, com a finalidade de realizar a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos, instalações municipais e colaborar com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública, bem como fazer cumprir as leis e assegurar o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, os bens neste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais conforme rege a lei federal 13.022/2014.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será dirigida por servidor efetivo do seu quadro de inspetores, conforme rege o Art. 15 da lei federal 13.022/2014.

Art. 5º. A direção da guarda municipal deverá ser nomeada em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Delmiro Gouveia é a constante do anexo único desta Lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º. São princípios mínimos de atuação da guarda municipal de Delmiro Gouveia:



- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete a Guarda Municipal:

- I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando segurança preventiva diurna e noturna;
- II - promover rondas preventivas nas ruas e avenidas do município;
- III - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;
- IV - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- V - coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio ou acordo de cooperação.
- VI - promover a proteção preventiva municipal entre outras, de acordo com os artigos 4º e 5º da lei 13.022/2014 e seus incisos.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE CARGOS

Art. 8º. A Guarda Municipal, subordinada diretamente ao chefe do poder executivo e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, fica constituída do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivos de Guarda Municipal.

§ 1º. O ingresso no quadro se dará mediante concurso público de provas e de título, obedecida à legislação municipal pertinente, e aos artigos 9º e 10º da lei federal 13.022/2014.

§ 2º. O poder Executivo, regulamentará todo o processo para o ingresso na Guarda Municipal de Delmiro Gouveia.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Guarda Municipal terá estrutura funcional, organização de funções estabelecidas em Lei, na qual serão estabelecidos os parâmetros do seu pleno exercício.

Art. 10º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta obedecendo à hierarquia a seguir:

- I- Diretor Geral;
- II- Diretor Adjunto;
- III- Inspetores;
- IV- Sub Inspetores;



- V- GMs 1° Classe;
- VI- GMs 2° Classe;
- VII- GMs 3° Classe.


Art. 11º. A Guarda Municipal de Delmiro Gouveia será composta pelos seguintes departamentos:

- I- Departamento de administração;
- II- Departamento de transporte;
- III- Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida;
- IV- Departamento de prevenção social;
- V- Departamento de meio ambiente;
- VI- Departamento de Operações;
- VII- Departamento de ensino.

Art. 12º. Os departamentos de administração; de transporte; de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida; de prevenção social; de meio ambiente; de operações, e de ensino serão ocupados por inspetores do quadro de cargos e carreira e indicados pelo Diretor Geral.


Art. 13º. Os diretores dos departamentos da guarda municipal deverão ser inspetores do quadro de cargos e carreira nomeados em cargo de comissão pelo chefe do poder Executivo.

CAPITULO VI DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 14º. A hierarquia e a disciplina são as bases institucionais da Guarda Municipal. 

Art. 15º. São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal conforme lei federal 13.022/2014:

- I- O respeito à dignidade humana;
- II- O respeito à cidadania;
- III- O respeito à justiça;
- IV- O respeito à legalidade democrática;
- V- O respeito à coisa pública.

Art. 16º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade conforme o grau hierárquico de quem determinar. 

Parágrafo único. Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 17. Todo servidor da Guarda Municipal que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora conforme código de conduta da instituição.

Parágrafo único. Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 18. É dever do servidor pertencente a Guarda Municipal, além dos demais enumerados neste regulamento:



- I- Ser assíduo e pontual;
- II- Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV- Guardar sigilo sobre assuntos da administração;
- V- Tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI- Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII- Apresentar-se convenientemente uniformizado em serviço;
- VIII- Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- IX- Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- X- Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPITULO VII DO REGIME DE TRABALHO


Art. 19º. O Diretor Geral da Guarda Municipal terá autonomia sobre as mudanças necessárias para organização da escala de serviço diário, conforme o andamento do serviço.

Art. 20º. As escalas de serviço deverão obedecer a carga horária de 30 horas semanais. 

Art. 21º. Os turnos de revezamento serão de 12 ou 24 horas obedecendo a carga horária.

Parágrafo único. Os diretores de departamento, no exercício do cargo de comissão, poderão ter carga horária diferenciada, de acordo com as necessidades do serviço.

CAPITULO VIII DO FARDAMENTO

Art. 22º. O fardamento será de uso obrigatório e exclusivo, durante o expediente de trabalho. 

Art 23º. O município será responsável por disponibilizar aos Guardas Municipais todos os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, tais como: fardamento completo, equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo único. O município poderá ofertar aos guardas municipais o auxílio fardamento no valor proporcional as necessidades da aquisição.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 24°. A administração promoverá, junto à polícia federal e demais órgãos e instituições responsáveis, acordos e ou convênios, para permissão e regularização do uso de equipamentos letais, de baixa letalidade e não letais, de acordo com o que estabelece a Lei 13.022/2014.

Art. 25°. Aos Servidores efetivos da Guarda Municipal aplicar-se-á o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Delmiro Gouveia, e o código de conduta próprio.

Art. 26°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.27°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 863 de 30 de maio de 2005.

Art.28°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia - AL, 10 de março de 2016.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito



ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° 06 de 15 de Fevereiro de 2016.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I – DIRETORIA GERAL

- 01 – Cargo de diretor geral da guarda municipal, padrão especial;
- 01 – Cargo de diretor adjunto, padrão CC-03.

II – DIRETORIA DE DEPARTAMENTOS

- 01 -Cargo de Diretor de Departamento de administração, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de transporte, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida, padrão CC-07;
- 01 - Cargo de Diretor de Departamento de prevenção social, padrão CC-07;

- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de meio ambiente, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de Operações, padrão CC-07;
- 01 – Cargo de Diretor de Departamento de ensino, padrão CC-07.



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1154/2016, de 10 de março de 2016

Considera de utilidade Pública a Associação Liga Delmireense de Esporte – LDE – Delmiro Gouveia e contém outras providências.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Liga Delmireense de Esporte - LDE, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo, regida por seu próprio estatuto, com sede provisória à Travessa Dom Pedro II, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 10.891.074/0001-19 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1153/2016, de 10 de março de 2016

Considera de utilidade Pública a Associação Ipiranga Delmireense Esporte Clube – IDEC – Delmiro Gouveia e contém outras providências.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Ipiranga Delmireense Esporte Clube, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo e patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede provisória à Rua Tiradentes, 282, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal-CNPJ, nº 15.149.228/0001-15 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1152/2016, de 10 de março de 2016

**Dá nome de Rua Abdon Marques, a Rua
Projetada “E” no Bairro Novo.**

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua ABDON MARQUES, a Rua “Projetada E”, no Bairro Novo, em homenagem póstuma ao cidadão que tanto fez por nossa cidade na década de quarenta, destacado comerciante e operário da Fábrica da Pedra. **ABDON MARQUES** nascido em Poço das Trincheiras e radicado aqui em Delmiro Gouveia, antiga Vila da Pedra.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erigir uma placa, constando o nome do homenageado, na Rua Abdon Marques.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1151/2016, de 10 de março de 2016

Considera de Utilidade Pública a Associação Clube das Mães Barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia-AL, e dá outra providencias.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Municipal a Associação Clube das Mães Barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia-AL, entidade civil, sem fins lucrativos, que atua na promoção de programas educacionais, atividades sociais, culturais e recreativas, com personalidade jurídica própria, de patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede na Rua Castro Alves, s/n, Distrito de barragem Leste, Município de Delmiro Gouveia – Estado de Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica da receita federal – CNPJ, n.º 12.951.182/0001-65, e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1150/2016, de 10 de março de 2016

Considera de utilidade Pública de Basquetebol Delmirense – ABADEL – Delmiro Gouveia e contém outras providências.

O **Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia**, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Basquetebol Delmirense, entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de caráter esportivo e patrimônio distinto de seus associados, regida por seu próprio estatuto, com sede à Rua Santa Mônica, 08, Centro - Delmiro Gouveia – Alagoas, tendo como número de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica da receita federal- CNPJ, nº 17.452.497/0001-81 e com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, em 10 de março de 2016.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1149/2016, de 04 de Fevereiro 2016.

Autoriza a abertura de Crédito
Suplementar ao orçamento
vigente e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal de DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **40% (quarenta por cento)** da despesa fixada no mesmo.

Art. 2º - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.


LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 1149/2016, de 04 de Fevereiro 2016.

**Autoriza a abertura de Crédito
Suplementar ao orçamento
vigente e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL,

Faço saber que a Câmara Municipal de DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento vigente até o limite de **40% (quarenta por cento)** da despesa fixada no mesmo.

Art. 2º - A cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, consoante preconiza o artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DELMIRO GOUVEIA/AL, 04 DE FEVEREIRO DE 2016.


LUIZ CARLOS COSTA

Prefeito